



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete de Prefeito



Ofício nº. 090/2025

Nova Aurora – GO, 03 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

*Recebido em
03/04/2025
@muda*

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a inclusão do Adicional Noturno no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora-Goiás e dá outras providências”**.

Visando regulamentar a legislação municipal, que não dispõe sobre o adicional noturno para os servidores públicos municipais, o Poder Executivo Municipal submete à análise e aprovação da Câmara de Vereadores o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre as condições para remuneração do trabalho em hora noturna.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma do regimento desta casa.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Alcil Pires dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

E Ilustre integrantes do Poder Legislativo

Município de Nova Aurora, Estado de Goiás



PROJETO DE LEI Nº 099, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a inclusão do Adicional Noturno no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora-Goiás e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 120 da Lei nº 007, de 30 de junho de 1993, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 120 - Além do vencimento poderão ser definidas ao funcionário as seguintes vantagens:

VI - Adicional Noturno.

Art. 2º - Inclui no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora-GO (Lei nº 007/1993) o artigo 177-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 177-A - O servidor que exercer suas funções no período compreendido entre 22h00 e 05h00 fará jus ao adicional noturno correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

§1º - O adicional noturno será devido somente a servidores efetivos.

§2º - O cálculo da hora noturna será baseado na jornada reduzida de 52 minutos e 30 segundos por cada hora trabalhada.

§3º - O adicional noturno também será aplicado às horas extraordinárias prestadas durante o período compreendido no caput deste artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete de Prefeito



as disposições em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO)
em 03 de abril de 2025.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR
Prefeito Municipal